

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

~~José Velasco~~, 1.673 - CEP 19.290-000 - Cr. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 214/94 DE 08.04.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

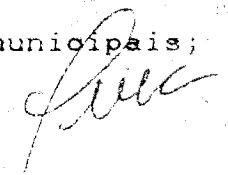
"Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Rosana, Estado de São Paulo e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O Programa de Desenvolvimento Industrial e Social de Rosana, terá como objetivo conceder incentivos à empresas que venham a se instalar ou ampliar suas instalações industriais em áreas consideradas próprias pelo Poder Executivo.

Artigo 2º - Para consecução do objetivo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, poderá:

- I - Adquirir, por meios legais, áreas de terras destinadas à implantação de indústrias no Município;
- II - Executar, redes de água, de energia elétrica e de telecomunicações, em áreas adquiridas para a implantação de indústrias;
- III - Efetuar o reparo dos terrenos destinados a implantação ou ampliação de indústrias;
- IV - Executar obras destinadas a dotar as áreas adquiridas de infra-estrutura adequadas, especialmente no que se refere ao sistema viário;
- V - Fornecer os materiais destinados à construção de barracões à indústrias;
- VI - Diligenciar junto às Entidades Financeiras Estaduais, Federais e Municipais, a obtenção de crédito para as empresas;
- VII - Pleitear, em conjunto com as empresas a realização de cursos especializados, objetivando a qualificação de mão-de-obra necessária;
- VIII - Conceder isenção de tributos municipais;



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- IX - Incentivar a Entidade de Classe representativa das empresas visando seu fortalecimento;
- X - Doar projetos de engenharia e demais benefícios necessários, destinados a implantação das indústrias beneficiadas;
- XI - Firmar contratos de locação de prédios destinados à instalação de indústrias sem ônus para os beneficiários;
- XII - Encaminhamento de legalização de documentos aos órgãos oficiais para a constituição de empresa.

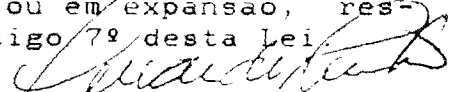
Artigo 3º - Os candidatos aos benefícios desta Lei deverão requerer ao Prefeito Municipal, instruídos com os seguintes documentos:

- I - Prova de organização legal da firma, empresa ou sociedade;
- II - Prova de capital social;
- III - Esboço do Projeto de construção e/ou expansão;
- IV - Orçamento da construção;
- V - Prazo de execução do Projeto;
- VI - Atividade principal da empresa a ser desenvolvida e previsão do início das atividades de produção;
- VII - Número de funcionários que serão utilizados pela empresa;

§ 1º - Não será concedida mais de uma área a uma única empresa, salvo nos casos necessários para sua expansão, o que deverá ser requerido nos termos deste artigo.

§ 2º - Para apreciar e decidir, sobre os requisitos, bem como, o que dispõe o artigo 11 desta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma comissão de 09 (nove) membros, composta por pessoas idôneas do Município.

Artigo 4º - Para a execução do programa, o Poder Executivo Municipal poderá desapropriar áreas de terras, de forma amigável ou judicial, loteando-as e cedendo-as em comodato ou em doação para as empresas a serem instaladas ou em expansão, respeitando o disposto no artigo 7º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

§ 1º - A aquisição de bens móveis e imóveis por compra ou desapropriação dependerá, sempre da prévia avaliação cujos laudos serão anexados aos respectivos processos.

§ 2º - Para proceder essas avaliações o Poder Executivo Municipal, respeitará o laudo apresentado pela Comissão de Avaliação do Município.

Artigo 5º - Nos contratos de comodato ou em doação que serão firmados constará obrigatoriamente, o compromisso do beneficiado em iniciar a atividade industrial, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de rescisão do contrato.

§ 1º - Reverterá também, a propriedade do Município, as benfeitorias que pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas ou paralizadas, sem direito a indenização pelas mesmas.

§ 2º - As áreas de terras, bem como, as instalações cedidas em comodato ou em doação nos termos da Lei não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente alienadas para terceiros.

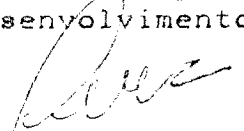
Artigo 6º - Os terrenos cedidos em comodato ou em doação, assim como as construções deverão ser destinadas exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado suas transferências a terceiros.

Artigo 7º - A isenção dos Tributos Municipais, será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do seu efetivo funcionamento.

§ 1º - A isenção dos tributos municipais poderá ser extensiva às indústrias já localizadas no Município, desde que as mesmas ainda não tenham sido contempladas por este benefício.

§ 2º - O benefício constante deste Artigo deverá ser requerido ao Prefeito Municipal, instruído com os documentos exigidos nos incisos I, II e III do artigo 3º, desta Lei.

Artigo 8º - Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente, as de proteção ao meio ambiente, devendo o Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial do município.



Prefeitura Municipal de Rosana


CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

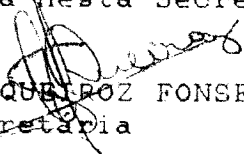
José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

- Artigo 9º - O Executivo Municipal poderá aplicar para atender as finalidades desta Lei, além de recursos orçamentários próprios, outras resultantes de convênios e doações.
- Artigo 10 - O Programa de Desenvolvimento Industrial e Social será ministrado por comissão devidamente nomeada pelo Prefeito Municipal através de Decreto.
- Artigo 11 - Os beneficiários tornarão proprietários dos imóveis cedidos em comodato, após 05 (cinco) anos de funcionamento ininterrupto de suas atividades, tendo cumpridas todas as exigências impostas pela Comissão de Desenvolvimento Industrial e Social.
- Artigo 12 - Os casos omissos, para cumprimento fiel desta Lei, serão regulamentados por Decreto.
- Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.
- Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 08 dias do mês de abril de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAÍNE QUEIROZ FONSECA
Secretaria